

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO Nº 248/2013, DE 03 DE JULHO DE 2013.

“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A MALHA VIÁRIA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a malha viária do Município de Cabaceiras do Paraguaçu encontra-se em péssimo estado de conservação e uso o que vem causando sérios prejuízos a agricultura familiar local, que é a base da economia municipal

CONSIDERANDO, laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, declarando a necessidade de Patrolamento de 300 quilômetros de estradas vicinais secundárias e o cascalhamento de pelo menos 80 quilômetros de estradas principais,

CONSIDERANDO, que os equipamentos a disposição do Município não atendem a demanda, e ainda a municipalidade não dispõe de recursos para as despesas necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a situação de anormalidade diante do estado de conservação da malha viária municipal caracterizada como Estado de Emergência em toda zona rural do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

Parágrafo único. Os danos sócios econômicos são provocados pelo péssimo estado da malha viária municipal, prejudicando diretamente a base da econômica municipal que é a agricultura familiar.

Art. 2º Na situação de emergência, a Secretaria Municipal de Transportes fica autorizada a adquirir material a ser utilizado no revestimento das vias públicas (cascalho e ou pedregulho),

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



bem como aquisição de eventuais equipamentos a serem utilizados para restabelecer condições normais de trafegabilidade.

Art. 3º Na extração do cascalho e ou pedregulho, a Secretaria Municipal de Transportes deverá adotar cautelas de modo a minimizar os danos ao meio ambiente, e a aquisição de materiais e equipamentos obedecer-se-á ao estabelecido na Lei Federal 8666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU,
ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2013.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba